

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.
(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Instituí no Calendário Nacional o dia 09 de janeiro como data de combate à Perfídia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituída a data de 09 (nove) de janeiro como o DIA NACIONAL DE COMBATE À PERFÍDIA.

Art. 2º - Nas instalações das Forças Armadas do Brasil (Marinha, Exército e Aeronáutica) a Bandeira Nacional será hasteada a meio-mastro durante a data a que se refere o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As rádios, televisões, sites de notícia e demais meios de comunicação da União deverão, na data disposta nesta Lei, promover campanhas informativas sobre o significado do ato de Perfídia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No dia 09 de janeiro de 2023 a sociedade brasileira viu-se em estado de perplexidade mediante os horrores das prisões arbitrárias de mais de mil e duzentos (1.200) patriotas que estavam acampados em frente do Quartel General do Exército QGEX/Brasília.

No dia, os cidadãos tiveram os seus direitos fundamentais violados por membros do Exército que os conduziram, de forma criminosa, para dentro de mais de quarenta (40) ônibus, que os levaram para um ginásio de esporte que se transformou em um verdadeiro Campo de Concentração, com acontecimentos das mais cruéis formas de tortura psicológica.

Segundo o dicionário Michaellis, a prática de perfídia configura-se como: “deslealdade, falsidade ou traição”. Ou seja, uma mentira à fé jurada, que trai com intenção fraudulenta e manifestamente enganosa.

Cientes deste conceito, precisamos compreender que as prisões em massa que ocorreram, violaram um conjunto de regras estabelecidas pela Constituição Federal,

LexEdit
* c d 2 3 5 8 0 6 7 6 1 5 0



dentre as quais se destacam ultraje aos direitos humanos, violação de presunção da inocência, ausência de individualização da conduta, bem como desrespeito ao devido Processo Legal.

O projeto tem como objetivo coibir que autoridades, servidores e demais agentes a serviço do Estado atuem em direção contraria ao Estado de Direito, cometendo crimes de tortura e abuso de autoridade por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído; atuando de maneira fraudulenta, sorrateira, por emboscada ou traição, para com contribuinte e cidadão brasileiro.

Portanto, celebra-se a data de 09 de janeiro, em memória da obrigação que tem o Estado em agir dentro dos padrões exigidos pela Constituição Federal e pelos tratados e acordos dos Direitos Humanos.

É grave ao Estado de Direito que o agente a serviço do Estado, portanto pago com dinheiro público, viole o conjunto de regras do Direito Penal, o devido Processo Penal e os Direitos Humanos, para aplicar sanção policial ou administrativa aos indivíduos que incorrem em delitos ou crimes.

Desta feita, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Deputado Cabo Gilberto Silva PL/PB



* 6 0 2 3 5 8 0 6 7 6 1 5 0 0 *